



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 183/2019

Pregão Eletrônico Nº 014/2019

Ata de Registro de Preços nº 014/2019

Processo Administrativo nº 113/2019

Barra do Garças – MT

CERTIFICADO que na data 18/12/19 foi publicado no Placar Oficial ( X ) / Site ( X ) deste Município o (a) Contrato de nº 183 do dia 18/12/19  
Secretário de Administração

Contrato de Fornecimento nº 183/2019, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Assistência Social** e a **Empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.**

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2019, de um lado **O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Piracanjuba**, com sede na Rua José Elias Resende nº 124, Centro – Piracanjuba/GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.820.982/0001-00, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Nilvani Aparecida Menezes Barbosa**, nomeada através do Decreto Municipal nº 02/2017, inscrita no CPF sob o nº 009.138.661-64, no uso da atribuição, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto 16450, Bairro Santos Dumont – Distrito Industrial, Cascavel - PR, CEP 85.804-605, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. RENATO IANELLI**, portador da Carteira de Identidade nº 44.172.482-6, CPF nº 229.188.288-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O Contrato tem como objeto a aquisição de veículo de transporte de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

peçoal, tipo micro-ônibus, para compor a frota da Secretaria de Assistência Social do Município de Piracanjuba/GO, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 014/2019, que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019, do Município de Barra do Garças/ MT, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 Especificações do objeto:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário
01	Veículo de transporte de pessoal, tipo micro-ônibus: ônibus rural Escolar: ônibus com comprimento Total máximo de 7.000 mm, Capacidade de carga útil líquida de No mínimo 1.500 kg, comportando Transportar, no mínimo 23 (vinte e Três) passageiros adultos sentados Ou 29 (vinte e nove) estudantes Sentados, mais o condutor, e deve Ser equipado com dispositivo para Transposição de fronteira,	Mascarello	Un	01	R\$ 248.953,60



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

do tipo Poltrona móvel (dpm), para Embarque e desembarque de Estudante com deficiência, ou com Mobilidade reduzida, que permita Realizar o deslocamento de uma, ou Mais poltronas, do salão de Passageiros, do exterior do veículo, Ao nível do piso interno				
--	--	--	--	--

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 248.953,60 (Duzentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, conforme abaixo:

67.01.08.122.1.028 – 4.4.90.52 – F. 631

(Aquisição de Equipamentos e Material Permanente)

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

5.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após apresentação da cobrança prevista no item 5.1.

5.3 Qualquer dos documentos citados no item 5.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

devidamente corrigida.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.6 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA.

5.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**6. CLAÚSULA SEXTA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

**6.2** O veículo deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE, qual seja: Rua José Elias Resende nº 124, Centro – Piracanjuba/GO (Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

**7.2. Responsabilizar-se** pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1. Promover** o acompanhamento da entrega do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste **Contrato**.

**8.2. Comunicar** prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto deste **Contrato**, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

**8.3. Efetuar** o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste **Contrato**.

**9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**9.1** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**9.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1º presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666, de1993,com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica,desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados,assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

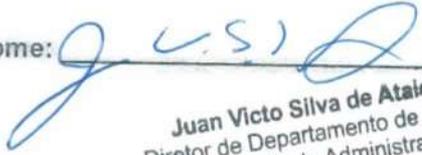
Piracanjuba/GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019

**NILVANI APARECIDA MENEZES BARBOSA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
Contratante

**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA,**  
CNPJ nº 05.440.065/0001-71  
Contratada

Testemunhas:

01) Nome:  CPF: 034.150.151-27

02) Nome:  CPF: 04051837122

**Juan Victo Silva de Ataíde**  
Diretor de Departamento de Apoio  
a Secretaria de Administração  
Decreto N° 018/2017